

LEI Nº 6006

(22 DE FEVEREIRO DE 2024)

**DISPÕE SOBRE: A ORGANIZAÇÃO DOS
CONSELHOS GESTORES DAS UNIDADES DE
SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.**

... **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam instituídos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde nas unidades vinculadas ao Sistema Único de Saúde do município de Caieiras, com caráter permanente e deliberativo, destinados ao planejamento, avaliação, fiscalização e controle da execução das políticas e das ações de saúde, em sua área de abrangência.

Art. 2º. Os Conselhos Gestores de Unidades de Saúde terão composição tripartite, com 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores da saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes da direção da unidade respectiva.

Parágrafo único. O Conselho Gestor de Unidade de Saúde terá no mínimo 4 (quatro) e no máximo 16 (dezesesseis) membros efetivos e o mesmo número de suplentes.

Art. 3º. Os Conselhos Gestores das Unidades Básicas de Saúde atuarão em consonância com o Conselho Municipal de Saúde, observadas as diretrizes da Política Municipal de Saúde.

Art. 4º. Os Conselhos Gestores instituídos por esta lei serão organizados observando as diretrizes do Sistema Único de Saúde, sendo que:

§ 1º. A indicação de representação dos membros do Conselho Gestor dar-se-á com plena autonomia e ampla divulgação no conjunto de cada um dos segmentos.

§ 2º. O mandato dos integrantes do Conselho Gestor será de 3 (três) anos.

§ 3º. Os Conselhos Gestores já instituídos terão o prazo de 1 (um) ano para se adequarem à presente lei.

Art. 5º. Os Conselhos Gestores reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada mês, podendo ser convocados extraordinariamente por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou da direção da Unidade correspondente.

§ 1º. As reuniões dos Conselhos Gestores serão amplas e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados.

§ 2º. As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor deverão ser afixados na Unidade, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art. 6º. Fica vedado qualquer tipo de remuneração aos membros dos Conselhos Gestores, cujas atividades serão consideradas como serviços de relevância pública.

as diretrizes do Sistema Único de Saúde:

Art. 7º. Compete aos Conselhos Gestores, observadas

ações de saúde prestados à população;

I - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços e as

planejamento, a organização, a avaliação e o controle das ações e dos serviços de saúde;

II - propor e aprovar medidas para aperfeiçoar o

técnico administrativo, econômico-financeiro e operacional, relativas à respectiva Unidade, e participar da elaboração e do controle da execução orçamentária;

III - solicitar e ter acesso às informações de caráter

encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

IV - examinar proposta, denúncias e queixas,

trabalho da Unidade aos Planos locais, regionais, municipal e estadual de Saúde, assim como a planos, programas e projetos intersetoriais;

V - definir estratégias de ação visando à integração do

normas de funcionamento.

VI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e

Art. 8º. A direção da Unidade, a que se refere, proporcionará ao Conselho Gestor Local as condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 9º. Fica eleito o Conselho Municipal de Saúde de Caieiras como instância de recurso para os Conselhos Gestores de Unidades de Saúde instituídos e organizados de acordo com esta lei.

Parágrafo único. Das decisões dos Conselhos Gestores das Unidades de Saúde caberá recurso ao Conselho Municipal de Saúde de Caieiras.

Art. 10. As instituições de saúde da administração indireta, autárquica e fundacional do município de Caieiras, prestadoras de serviço de saúde, deverão contar com Conselhos Gestores organizados, no que couber, nos termos desta lei.

Art. 11. As entidades filantrópicas e organizações sem fins lucrativos, que mantêm ou vierem a manter ajustes com o Sistema Único de Saúde, também poderão contar com Conselhos Gestores.

lei.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente

Art. 13. A execução da presente lei contará com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 001/2024 de autoria do Chefe do Poder Executivo Gilmar Soares Vicente "Lagoinha", registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.



Câmara Municipal de Caieiras
Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 6.006, de 22 de fevereiro de 2024, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 04 de março de 2024. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 05 de março de 2024. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo